



São Paulo, 27 de julho de 2009.

**Circular nº 028/09**

**Ref.: Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento Dever de verificar a adequação (*Suitability*)**

Prezados(as) Senhores(as),

Fazemos referência à Circular 023/09, que tratava da necessidade de envio à ANBID, pelas Instituições Participantes, de comunicação atestando a existência de procedimentos de *suitability* na distribuição de seus respectivos fundos de investimento.

Vimos então informar que o processo de *suitability* mencionado nos arts. 37 a 40 do Código em epígrafe se aplica apenas aos cotistas *peessoas físicas*.

Desta forma, os prazos contidos no Código devem ser observados apenas em relação a tais investidores, sem prejuízo de, no futuro, virem a ser divulgadas normas adicionais relativas aos cotistas pessoas jurídicas.

Atenciosamente,

José Carlos H. Doherty  
Superintendente de Supervisão de Mercados

**Associação Nacional dos Bancos de Investimento**

Av. das Nações Unidas, 8.501 - 21º Andar CEP 5425-070 São Paulo / SP Tel. 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230  
Rua Sete de Setembro, 111 – Sala 2102 CEP 20050-006 Rio de Janeiro / RJ Tel. 21 3526 6666 Fax 21 3525 6762  
[www.anbid.com.br](http://www.anbid.com.br) [anbid@anbid.com.br](mailto:anbid@anbid.com.br)